

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROTOCOLO

Nº 0040 Fls. 112
ANCHIETA-ES, 25/01/16
HORA 10:29h

Projeto de lei Complementar nº. 01 / 2016

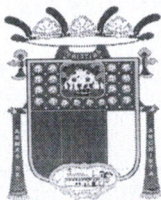
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS, NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA QUE OS CONSUMIDORES RETORNEM RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SAÚDE COMO: EMBALAGEM PRIMÁRIA, INSTRUMENTOS PERFURO-CORTANTES (AGULHAS, SERINGAS E AMPOLAS DE VIDRO), EVENTUAIS SOBRAS DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS VENCIDOS;

O **Prefeito Municipal** de Anchieta, **Marcus Vinicius Doelinger Assad**, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para que os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos assim como medicamentos vencidos.

§1º - Considera-se embalagem primária ou embalagem de venda, qualquer embalagem que esteja em contato direto com o produto e que tenha contato direto com o consumidor final no ponto de compra.

§2º - O acondicionamento desses produtos deverá ser feito em sacos brancos resistentes à ruptura e vazamento devendo ser respeitado o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os resíduos perfuro-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes resistentes à punctura, ruptura e vazamento.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Fica instituído como forma prioritária de destinação destes produtos, o sistema de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana, diretamente para os fabricantes, importadores e distribuidores.

Parágrafo único - Na falta do sistema de logística reversa, caberá ao serviço público de limpeza urbana a coleta e destinação correta desses resíduos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei ensejará em uma Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que se reverterá a favor do Fundo Municipal de Saúde.

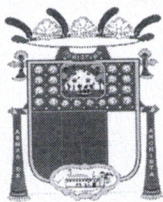
Art. 4º - Caberá ao órgão competente a fiscalização e regulamentação desta Lei em 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Justificativa

O descarte inadequado de medicamentos vencidos em nossa cidade, pode trazer prejuízos à vida humana e animal, assim como pode acarretar contaminação do meio ambiente. Seja por falta de informação ou por falta de alternativa, a população, em geral, descarta seus medicamentos de forma incorreta, no lixo comum ou na rede de esgoto. Partindo desse pressuposto, faz-se necessário o desenvolvimento de alternativas para que o público realize o descarte de forma adequada e a concentração de esforços (poder Público e população), para a conscientização da sociedade. Uma possibilidade é a implementação de programas de logística reversa de medicamentos, através dos quais os consumidores possam retornar seus medicamentos vencidos ao setor empresarial, para que tenham um destino final ambientalmente adequado.

Desta forma, torna-se necessário uma gestão de resíduos de medicamentos que vise diminuir o descarte inadequado, sendo importante ações como a promoção do uso racional e o fracionamento de





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

medicamentos. Ambas com função de coibir o alto e desnecessário consumo destes produtos. Além disso, são necessárias medidas para recolhimento e tratamento dos medicamentos vencidos ou danificados em posse dos usuários para que não sejam lançados no lixo ou esgoto sanitário.

Atualmente, não há no Brasil um Programa Nacional de Recolhimento de Medicamentos Vencidos, e sim ações isoladas em alguns municípios brasileiros. Países como Portugal, México, Canadá e Colômbia já adotaram programas para recolhimento de medicamentos vencidos, alguns em fase inicial. Suas experiências podem contribuir para que o Brasil defina diretrizes para um programa nacional.

Vale lembrar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou em 1988, um guia para auxiliar os países na construção de suas políticas nacionais de medicamentos. Neste guia, a OMS destaca a importância de se reduzir os desperdícios de recursos e a geração de resíduos, pois estes afetam a disponibilidade dos medicamentos, além de constituírem fontes de contaminação.

Desta forma, entendemos que é possível a implementação da logística reversa em nossa cidade, tornando-se viável econômica e tecnicamente, assim como é possível afirmar que os benefícios gerados serão de grande importância para a sociedade.

Corroborando tal assertiva, visando o pronto atendimento dos princípios constitucionais, é com esse propósito que submeto aos nobres pares a presente propositura, certo que de bem poderão apreciar a sua importância, favorecendo desta maneira a população de Anchieta.

Plenário Ulisses Guimarães, 22 de janeiro de 2016.

Roberto Quinteiro Bertulani
Beto Caliman
Vereador